



# MUCAJAÍ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Executivo Municipal  
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE  
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº074

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO – DIÁRIA  
MUCAJAÍ-RR, 04 DE JULHO DE 2024

### SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA .....	2
CÂMARA MUNICIPAL .....	20

### PODER EXECUTIVO

#### **Prefeita**

Eronildes Aparecida Gonçalves

#### **Vice-Prefeito**

Cleude Rodrigues Diolino

#### **Gabinete Executivo**

Antonio Carlos

#### **Procuradoria Geral do Município**

Bruno Lírio Moreira Da Silva

#### **Controle Interno**

Whirdênio Silva De Souza

#### **Comissão Permanente de Licitação-CPL**

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daylanny Pinheiro Lopes

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

#### **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Dayane Nunes Melo

**Secretaria Municipal da Educação- SEMED**

Sueli Terezinha Magalhães

**Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA**

José Cabral Sobrinho

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Edio Vieira Lopes Júnior

**Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Jordana Fernandes de Almeida

**Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF**

Dezinho Alves de Oliveira

**Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Johny Heverton Alves Martins

**Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA**

Daniela Dias Garcia

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

**GABINETE DA PREFEITA**

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 267/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

*CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA SILVA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **FRANCISCO PEREIRA SILVA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vice-prefeito para gestão 2025/2028.

**Art. 2º** Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n° 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

**Parágrafo único.** O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei n° 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**PMM/GAB/PORTARIA N° 268/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

*CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JÉSSICA GONÇALVES PEREIRA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **JÉSSICA GONÇALVES PEREIRA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

**Art. 2º** Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n° 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

**Parágrafo único.** O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei n° 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**PMM/GAB/PORTARIA N° 269/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

*CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CRISTIANO GARCIA DE MELO PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **CRISTIANO GARCIA DE MELO**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

**Art. 2º** Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

**Parágrafo único.** O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**



**PMM/GAB/PORTARIA N° 270/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

*CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE LUIZ MARTINS PEREIRA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **JOSE LUIZ MARTINS PEREIRA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

**Art. 2°** Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3° (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1° Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2° Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3° A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3°** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;



II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n° 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

**Parágrafo único.** O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei n° 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de Julho de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 271/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.**

*CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDEMAR BARBOSA DE SOUZA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **VALDEMAR BARBOSA DE SOUZA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

**Art. 2º** Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n° 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

**Parágrafo único.** O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei n° 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de Julho de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 272/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.**

*CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO DIAS PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **FRANCISCO DIAS**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

**Art. 2º** Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n° 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

**Parágrafo único.** O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei n° 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de Julho de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 273/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.**

*CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RAQUEL GADELHA LOPES PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **RAQUEL GADELHA LOPES**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

**Art. 2º** Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n° 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

**Parágrafo único.** O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei n° 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de Julho de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**



**PMM/GAB/PORTARIA Nº 274/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.**

*CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NATALIA MACHADO LACERDA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO as disposições constantes na legislação eleitoral vigente, e a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER LICENÇA ao servidor público municipal **NATALIA MACHADO LACERDA**, a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer mandato eletivo de vereador para gestão 2025/2028.

**Art. 2º** Após o prazo das convenções o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n° 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

**Parágrafo único.** O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei n° 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

**Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos, a apuração desses valores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de Julho de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFRONTANTE PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2023**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR, vem através desta, NOTIFICAR por meio de diário oficial o **proprietário do imóvel rural denominado SÍTIO RAO DE LUZ**, imóvel rural confrontante do imóvel do **BAIRRO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO**, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR E REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº. 1.737 DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUCAJAÍ- RR acerca da realização do procedimento de Regularização Fundiária, instaurado sob nº **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**361/2023**, denominado **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO**, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR E REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº. 1.737 DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUCAJAÍ- RR, SUJEITO AO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULARIZAÇÃO URBANA DE INTERESSE PREDOMINANTEMENTE SOCIAL, da qual o mesmo encontra-se na condição de confrontante/interessado/proprietário. Ressaltamos que a presente notificação está amparada pelo art. 20 da lei 13.465/2017, e que o notificado possui prazo de 30 dias para querendo, apresentar impugnação à demarcação urbanística. Salientamos, que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre qualquer imóvel objeto da Regularização. (Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017).

**STELIO ROBERTO RODRIGUES LIMA**

Diretor Municipal de Receita e Planejamento do município de Mucajaí – RR

Port. 221/2024

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro – Mucajaí-RR  
CEP: 69.340-000



www.mucajairr.com.br



# MUCAJÁÍ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Legislativo Municipal

**PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

**VEREADORES(AS):**

***PRESIDENTE***

**VER. JOELSON SILVA DA COSTA**

***VICE-PRESIDENTE***

**VER. ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA**

***PRIMEIRO SECRETARIO***

**VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ**

***SEGUNDO SECRETÁRIO***

**VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO**

**CÂMARA DOS VEREADORES**

**VER. ELIELMA COSTA CARDOSO**

**VER. ANTONIO SILVA LIMA**

**VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA**

**VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO  
DUARTE**

**VER. TIAGO CARLOS BRITO**

**VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO**

**VER. Elivandro Guimarães de Oliveira**

**CÂMARA MUNICIPAL**